

<b>REQUERENTE:</b>	Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	Carvalhal Redondo - Fervedo
<b>PROCESSO Nº:</b>	2270 / 2023
<b>REQUERIMENTO N.º:</b>	15380 de 03/10/2023
<b>ASSUNTO:</b>	Linha de Transporte de energia denominada de “Eixo Paraimo – Feira – “Arouca” – Recarei – Bодiosa, a 400 kV - pedido de parecer

**1. PRETENSÃO FORMULADA**

Pelo requerimento registado sob o nº 15380 / 2023 de 03/10/2023 vem a requerente solicitar parecer relativamente ao enquadramento no Plano Diretor Municipal relativamente à “Linha de Transporte de energia denominada de “Eixo Paraimo – Feira – “Arouca” – Recarei – Bодiosa, a 400 kV”, mais concretamente o posto de corte a instalar no lugar de Carvalhal Redondo – Fervedo.

**2. INFORMAÇÃO**

A imagem infra enquadra a pretensão da requerente no ortofotomapa e a sua relação com a envolvente.

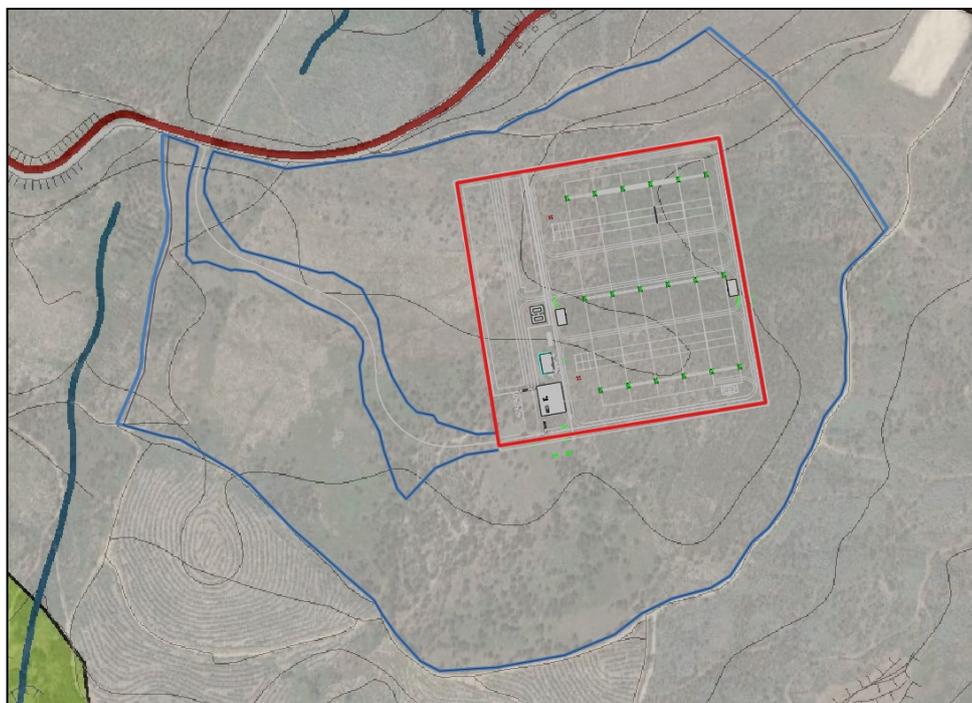


Como se pode verificar a pretensão da requerente localiza-se entre os lugares de carvalhal Redondo e Borralhoso.

A área a ocupar pelo posto de corte e envolvente é de cerca de 40000 m<sup>2</sup> num terreno com cerca de 168348 m<sup>2</sup>.

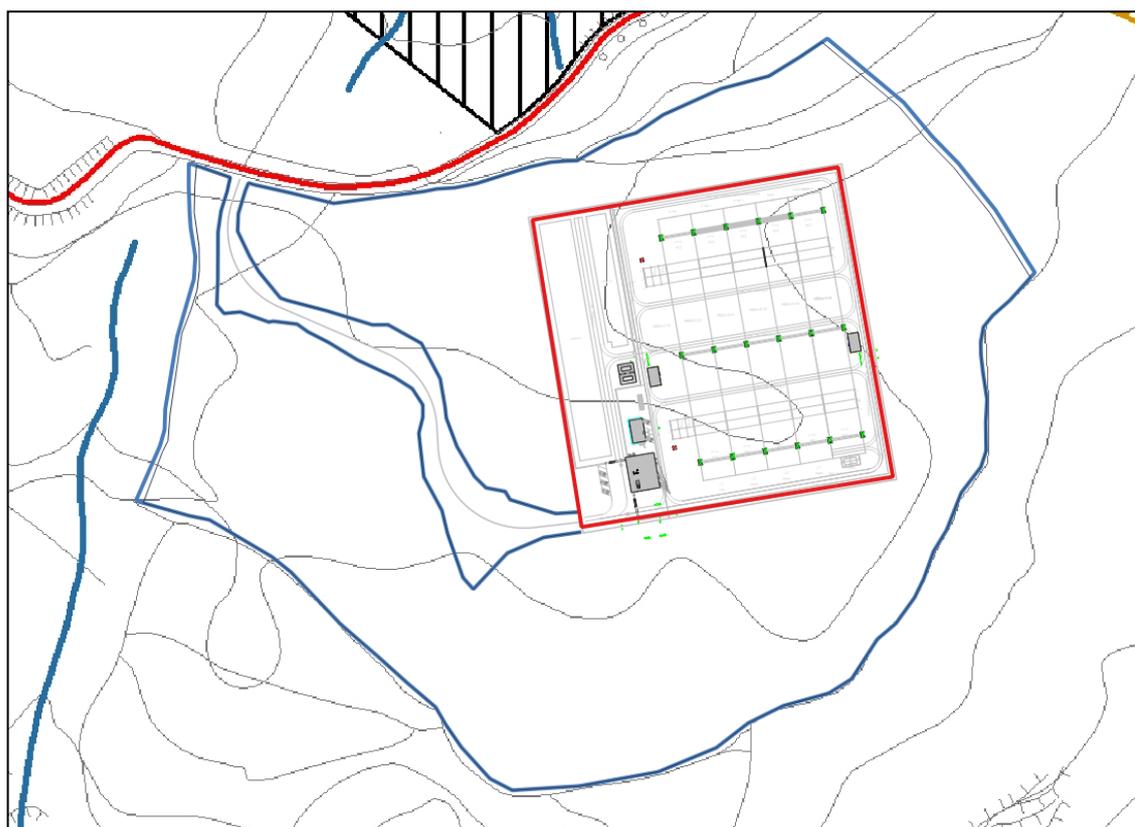
Infra, as imagens apresentadas, enquadram a pretensão nos instrumentos de planeamento.

A primeira imagem enquadra a pretensão na carta de ordenamento do PDM.



Como se pode verificar a pretensão enquadra-se na sua totalidade em solo classificado como Solo Rural, Espaços Florestais.

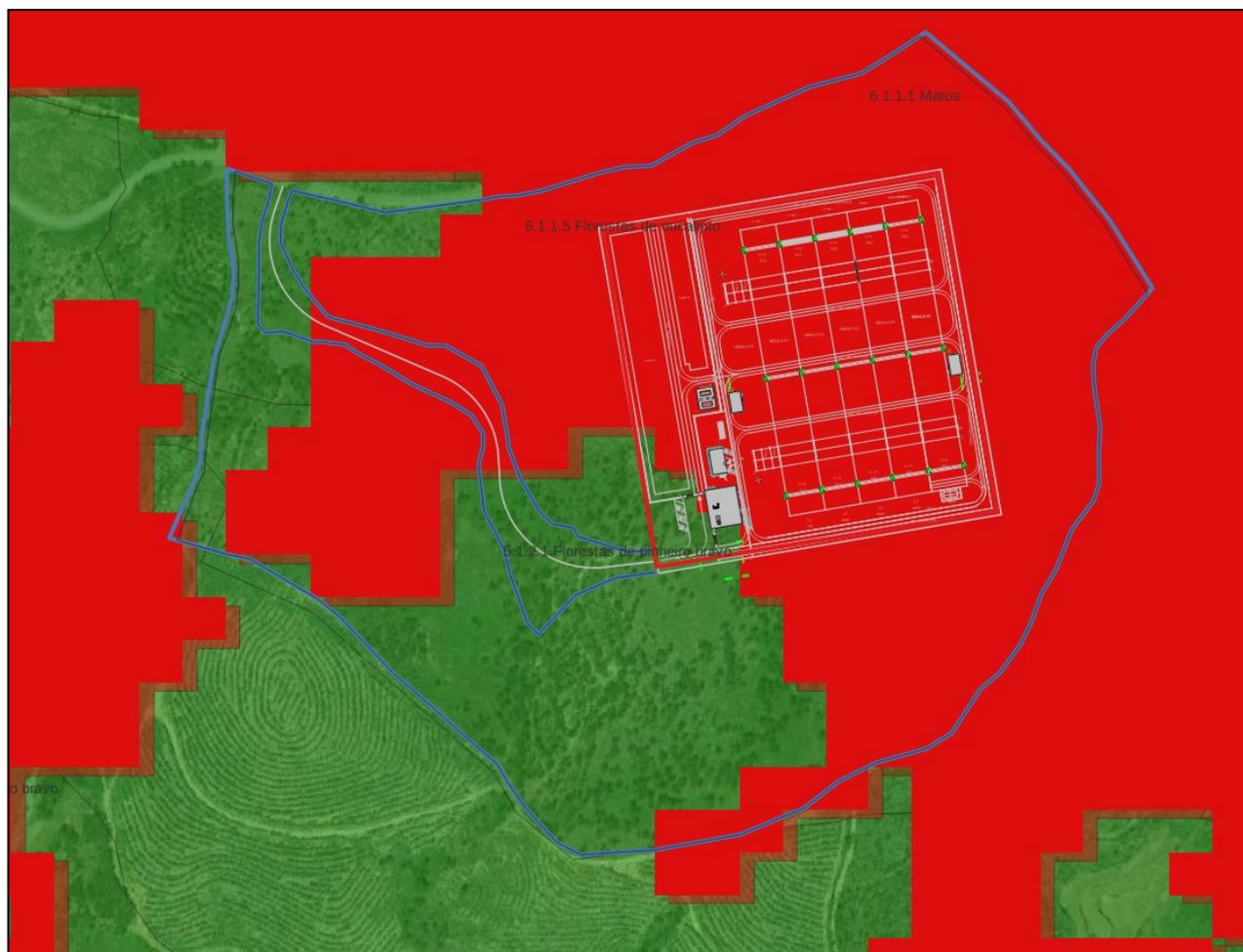
A próxima imagem enquadra a pretensão na carta de condicionantes do Plano Diretor Municipal.



Como se pode verificar na carta de condicionantes não é identificada qualquer condicionante ou servidão administrativa.

Estando o solo classificado como espaços florestais importa também efetuar o enquadramento da pretensão no Sistema Integrado de Gestão de fogos Rurais.

A imagem seguinte traduz esse enquadramento.



Como se pode verificar a área objeto da pretensão está classificado como de perigosidade alta e muito alta pelo que o seu enquadramento é feito nos termos do art.º 60.º do Dec.-Lei n.º 82/2021 e 13/10/2021.

Assim temos que:

- O terreno representado no levantamento topográfico integra área do Plano Diretor Municipal, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 9928/2016 de 11/08;
- A carta de ordenamento classifica o local como Solo Rural – Espaços Florestais. Nos termos da alínea b), n.º 5, art.º 29.º, do PDM podem aí ser instalados equipamentos e infraestruturas públicas ou de interesse público (o que é o caso) desde que reconhecido pelo município;
- O índice de utilização líquido máximo é de  $0,1\text{m}^2/\text{m}^2$  e a área mínima do prédio de  $5000\text{m}^2$ . O prédio em questão possui  $168348\text{m}^2$  e a área a edificar é de apenas  $848\text{m}^2$  (apenas são considerados para efeito do cálculo do índice as edificações nos termos da alínea a), art.º 2.º do Dec.-Lei 555/99 de 16/12 na redação atual. O  $I_{u\text{liq}}$  é de  $0,02\text{m}^2/\text{m}^2$ , portanto inferior ao permitido;

- Não obstante, o n.º 1, art.º 17.º do PDM indica que “ *A implantação ou a instalação de infraestruturas, nomeadamente de vias de comunicação, de saneamento básico, de telecomunicações, ou de transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que o município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação e avaliação comparativa entre os benefícios esperados e os seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística das áreas afectadas*”. Numa análise muito preliminar atendendo à localização proposta, à classe do espaço, ao coberto vegetal da área objeto da pretensão não se esperam efeitos negativos nos usos dominantes que comprometam a qualidade ambiental e paisagística. Contudo, mais uma vez a viabilização do equipamento terá que ser objeto de reconhecimento de interesse previamente ao pedido de licenciamento da edificação.
- O local, como dito, está classificado como de perigosidade alta e muito alta de perigosidade de incêndio pelo que o seu enquadramento é feito nos termos do art.º 60.º do Dec.-Lei n.º 82/2021 e 13/10/2021. O uso pretendido está elencado na alínea c), n.º 2, como sendo um dos permitidos dentro das áreas classificadas como APPS. Nesse sentido, tomamos a liberdade de criar um buffer de 50 metros em relação ao perímetro do posto de corte que será a distância desejável a cumprir para efeitos do disposto no SIGFR. A imagem infra traduz essa informação.



Daqui se pode observar que apenas a norte uma pequena parte do Buffer se encontra fora do prédio por v/Exas. delimitado e que será de muito fácil acerto caso as diferentes vontades se congreguem;

- Mais se informa de que esta câmara não efetuou qualquer análise do ponto de vista da necessidade de AIA,
- Informa-se ainda que em sede de licenciamento, ou outro mecanismo de controlo prévio, pode a Câmara Municipal, para os edifícios de apoio e a para as vedações, impor materiais de construção que se enquadrem naquelas que são as características das aldeias em redor ou que contribuam para a qualidade ambiental e paisagística.

**Em conclusão, o pedido tem enquadramento no PDM de Arouca quer por aplicação do disposto no art.º 17.º, ou no art.º 29.º. Salieta-se uma vez mais que independentemente do artigo a ser utilizado e ao abrigo do qual o pedido de licenciamento será analisado, será sempre necessário o reconhecimento de interesse prévio por parte do município.**

Arouca, 15-11-2023

À consideração superior,

O Técnico Superior;

O Chefe de Divisão;